



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



MENSAGEM N.º 35, DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis –
Minas Gerais;

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º /2017, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º. 1.434 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto em pauta possibilita a prorrogação da concessão de direito real de uso concedido a Ambiental Industria e Comércio de Madeiras Ltda., situada na Rodovia BR 365, KM 583,2, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.641.534/0001-10 e a Aliança Agro Florestal Ltda., situada na Rodovia BR 365, KM 583, 1, Setor Industrial do Município, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.847.172/0001-19.

Importante ressaltar que as empresas acima descritas, vem cumprindo com a sua função social para com o Município de Indianópolis, de modo a produzir riquezas ao ente público; fomentar a atividade comercial em âmbito local; geração de empregos, o que possibilita a manutenção financeira de várias famílias, além de servir como fonte de arrecadação tributária. Como se vê, a manutenção da presente concessão, traz ao ente público inúmeros benefícios, o que justifica por si só a sua prorrogação.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade de aprovação da presente proposição no presente exercício, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de dezembro de 2017.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 183/2017
Data: 6/12/17 . Horário: 9:06HS


Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI N.º 36 /2017.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de Concessão de Direito Real de Uso às pessoas que especifica, altera a Lei Municipal n.º 1.434, de 28 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de concessão de direito real de uso de bem imóvel previsto na lei municipal n.º 1.434, de 28 de dezembro de 2004 à Ambiental Industria e Comércio de Madeiras Ltda., situada na Rodovia BR 365, KM 583,2, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.641.534/0001-10 e a Aliança Agro Florestal Ltda., situada na Rodovia BR 365, KM 583, 1, Setor Industrial do Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.847.172/0001-19, por mais dez anos.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.434, de 28 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O prazo de concessão do direito real de uso será de dez anos, prorrogáveis uma vez, por igual período, a contar da assinatura do contrato, dos quais constarão os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, quando for o caso.

§ 1º São causas extintivas dos contratos de concessões de direito real de uso:

- I - a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- II - a alteração da atividade comercial e industrial que motivou a concessão;
- III - a cessão da área concedida a terceiros, sem a prévia concordância do Município, autorizada mediante lei específica;
- IV - o término do período da concessão de direito real de uso.

§ 2º Durante o período de prorrogação do referido termo de cessão de direito real de uso, fica o Poder Público autorizado a rescindir o presente de forma unilateral, justificado o interesse público, mediante notificação por escrito, com prazo de desocupação mínimo de noventa dias.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a rescisão acarretará os seguintes efeitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



I - reintegração pelo poder público da posse e propriedade do bem imóvel cedido, respeitado o prazo de desocupação previsto no *caput* do art. 2º;

II - incorporação das edificações e benfeitorias consolidadas no referido imóvel ao poder público, sem qualquer tipo de indenização ou compensação pelas mesmas."

Art. 3º Os efeitos legais da presente prorrogação, terá efeitos retroativos a 5 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de dezembro de 2017.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL N.º 1.434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso às pessoas indicadas, dos bens imóveis que menciona, com dispensa de licitação em face do interesse público econômico do Município e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, com dispensa de licitação em face do interesse público econômico do Município, dos imóveis que descreve às pessoas que especifica, a saber:

I - à Ambiental Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., situada na Rodovia BR 365, KM 583,2, inscrita no CNPJ sob o n 05.641.534/0001-10, o imóvel assim descrito:

“LOTE 01, com área de 32.253,59m², tem início em um ponto na intersecção da testada para a faixa da BR 365 com o lado direito; daí, segue 124,10m, confrontando com terras de Toyoso Nomura, até a intersecção com os fundos, fazendo com este lado um ângulo interno de 90° (noventa graus); daí, segue 259,90 metros à direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura até a intersecção com o lado esquerdo, fazendo com este um ângulo interno de 90° (noventa graus); daí, segue 124,10m, à direita, confrontando com o lote 2, até a intersecção com a testada para a faixa da BR 365, fazendo com esta um ângulo interno de 90° (noventa graus); daí, segue 259,90m à direita por esta testada até o ponto inicial”, e que é objeto da matrícula n. 38.689 de 1º de junho de 2004 e que foi incorporada à Zona de Expansão Urbana pela Lei Municipal n. 1.397, de 10 de novembro de 2003.

II - à Aliança Agro Florestal Ltda., situada na Rodovia BR 365, KM 583,1, Setor Industrial do Município, inscrita no CNPJ sob o n. 05.847.172/0001-19 o imóvel assim descrito:

“LOTE 02, com área total de 16.145,41m² (dezesseis mil, cento e quarenta e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados): Tem início em um ponto na intersecção da testada para a faixa da BR 365 com o lado direito; daí, segue 124,10m, confrontando com o Lote n. 1, até a intersecção com os fundos, fazendo com este lado um ângulo interno de 90° (noventa graus); daí, segue 130,10m à direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura até a intersecção com o lado esquerdo, fazendo com este um ângulo interno de 90° (noventa graus); daí, segue 124,10m à direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura até a intersecção com a testada para a faixa da BR 365, fazendo com esta um ângulo interno de 90° (noventa graus); daí, segue 124,10m à direita por esta testada até o ponto inicial”, e que é objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Matrícula n. 38.689, de 1º de junho de 2004 e que foi incorporada à Zona de Expansão Urbana pela Lei Municipal n. 1.397, de 10 de novembro de 2003.

Art. 2º. A área descrita no inciso I destina-se à implantação, pela concessionária, de uma serraria e indústria de beneficiamento de madeiras, e a área descrita no inciso II destina-se à implantação, pela concessionária de uma serraria e indústria de desdobramento de madeira.

Art. 3º. Nos contratos de concessões serão estabelecidos os prazos de três anos para a completa e total implantação do projeto industrial, sob pena de rescisão das concessões, independentemente de qualquer tipo de indenização às concessionárias e reversão dos bens ao patrimônio do Município com incorporação ao seu patrimônio das edificações feitas pelas concessionárias.

Art. 4º. O prazo de concessão do direito real de uso será de dez anos, a contar a assinatura dos contratos, dos quais constarão os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, quando for o caso.

Parágrafo único. São causas extintivas dos contratos de concessões do direito real de uso:

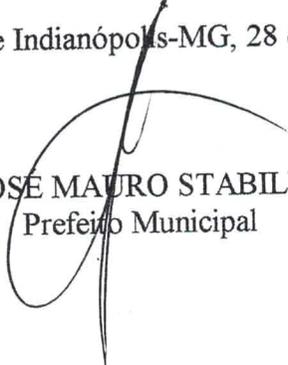
- I – a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- II – a alteração da atividade comercial e industrial que motivou a concessão;
- III – a cessão da área concedida a terceiros, sem a prévia concordância do Município, autorizada mediante lei específica.

Art. 5º. Fica assegurado ao Município, em face dos contratos de concessões:

- I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – fiscalizar-lhe a execução;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de dezembro de 2004.


JOSE MAURO STABLE
Prefeito Municipal